

TERMO DE PARCERIA Nº. 05/SMS. G/2020

PROCESSO Nº

6018.2019/0079329-0

PARTICIPES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o HOSPITAL ADVENTISTA DE SÃO PAULO.

OBJETO DA PARCERIA:

Somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de promoção e recuperação da saúde da população do município, principalmente, da área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Sul, conforme o Plano de Trabalho.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377.0001-30, neste ato representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** e o **HOSPITAL ADVENTISTA DE SÃO PAULO**, doravante designado **PARCEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.586.122/0009-71, situado à Rua Rocha Pombo – Liberdade – São Paulo – SP, CREMESP: 903472, mantido pela **INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL** inscrita no CNPJ sob o nº 43.586.122/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, constituída numa associação Entidade Beneficente de Assistência Social, tem sede à Av. Profa. Magdalena Sanseverino Grosso, nº 850, Arthur Nogueira – SP, neste ato representado por seu Diretor Técnico **DORIVAL DUARTE DE LIMA**, portador do Registro de Identidade nº 265.012 SSP/ES e do CPF/MF nº 464.562.797-04, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA Nº 05/SMS.G/2020**, consoante despacho autorizatório exarado (SEI 031120117), publicado no DOC/SP de 22/07/2020, pág. 15, que será regido pelos cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objetivo somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de promoção e recuperação da saúde da população do Município visando a continuidade do atendimento oferecido à população do território da Supervisão Técnica de Saúde do Campo Limpo, que abrange a região da Coordenadoria Regional de Saúde-SUL, conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro – O Plano de Trabalho será ajustado, conforme as necessidades, de comum acordo entre as partes, podendo ser celebrado TERMO ADITIVO.

Parágrafo segundo _ Os atendimentos descritos no Plano de Trabalho e citados pela Supervisão Técnica de Saúde serão realizados no complexo da POLICLÍNICA UNIVERSITÁRIA UNASP - CNPJ 43.586.056/0009-30 - CNES: 3172899, que se localiza na região do Campo Limpo, mediante parceria firmada entre as entidades mantenedoras do Hospital Adventista de São Paulo e da Policlínica Universitária, denominados Atendimentos Ambulatoriais Especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

A meta do presente, segundo PLANO DE TRABALHO e observações da Supervisão de Saúde de Campo Limpo é atender as áreas de Saúde Bucal, Saúde Mental, Nutrição, Fonoaudiologia e Fisioterapia, considerando que tem filas de espera para esses atendimentos, uma vez que os serviços de saúde dessa região de Campo Limpo, Capão Redondo e Vila Andrade não se encontram equipados adequadamente para atender a demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRO

- Executar as ações necessárias a consecução do objeto desta parceria de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas por SMS e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura do **PARCEIRO**, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Dispor o espaço físico necessário à execução do objeto desta parceria.
- Dispor os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto desta parceria.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e dispor a agenda de procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGA, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Encaminhar para a Coordenadoria Regional de Saúde – SUL/Supervisão Regional de Saúde, até o 5º dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, relatório dos serviços prestados, modelo (**ANEXO 1**).
- Os procedimentos constantes neste relatório deverão também ser apresentados, mensalmente, em meio eletrônico à **SMS/Divisão de Sistemas, Produção e Cadastro do SUS**, conforme o cronograma de entrega estipulado e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), onde serão registrados, no código Gratuito.

- Participar com os profissionais de **SMS** de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Desenvolver, conforme a possibilidade do **PARCEIRO**, outras atividades de saúde em conjunto com a **SMS/** Coordenadoria Regional de Saúde – SUL/Supervisão Regional de Saúde.
- Comunicar de imediato a **SMS/** Coordenadoria Regional de Saúde – SUL/Supervisão Regional de Saúde a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução desta parceria.
- Preparar o paciente para a continuidade do tratamento, caso necessário durante o período de férias escolares do **PARCEIRO**.
- Conservar arquivo de documentação referente a esta parceria, deixando-o à disposição de **SMS**.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico e preservá-los pelo prazo de 20 (vinte) anos após o último registro, se em suporte de papel, e sob a guarda permanente, se em registro eletrônico, ressalvados outros prazos previstos em lei.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- Atender os pacientes com dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços, ações de acolhimento e humanização do cuidado.
- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta parceria.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do paciente, ou de seu representante legal, de consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma.
- Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica de **SMS** o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados por **SMS**.
- Responsabilizar-se tecnicamente pela atuação dos alunos nas ações aqui pactuadas e pelo atendimento ao paciente até a alta ou referencia do mesmo para outro serviço.

- Manter quantitativo de supervisores para os alunos em conformidade com legislação e diretriz pertinente.
- Prestar primeiro socorro ao paciente e se necessário encaminhá-lo para atendimento de urgência/emergência.

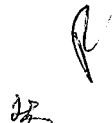
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMS/ COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE – SUL/SUPERVISÃO REGIONAL DE SAÚDE.

- Realizar o acompanhamento administrativo da presente parceria e encaminhar as alterações que se fizerem necessárias.
- Orientar a **PARCEIRO** na programação da agenda dos Sistemas de Informação do Município e disponibilizá-la para agendamento e registro de procedimentos;
- Comunicar, de imediato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo.
- Disponibilizar a **PARCEIRO** os Sistemas de Informação para processamento da produção.
- Estabelecer as cotas dos procedimentos para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
- Indicar o fluxo, a referência e o acesso aos procedimentos, conforme protocolos de encaminhamento.
- Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste termo no âmbito local.
- Receber os casos que necessitem de procedimento resolutivo não executado pelo **PARCEIRO**.
- Participar das reuniões de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas sempre que solicitadas
- Informar regularmente ao Departamento de Atenção Básica da SMS a produção realizada, por meio do Sistema SIGA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste termo manterão seus vínculos pré-existentes com cada um dos partícipes, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte de **SMS**.

§ 1º. **SMS** não reembolsará a **PARCEIRO** por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente termo.



§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **PARCEIRO**, no que tange a seus profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SMS** ou para as Unidades de Saúde da PMSP, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre **SMS** e o **PARCEIRO**.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do **PARCEIRO**, no que tange a atuação dos alunos/estagiários, inclusive quanto a obrigações legais, que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para **SMS** ou para as Unidades de Saúde da PMSP.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRO

O **PARCEIRO** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos de SMS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução desta parceria por órgãos de SMS não excluem nem reduzem a responsabilidade do **PARCEIRO**.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **PARCEIRO** deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio desta parceria, não haverá ônus financeiro para a **SMS** em função do desenvolvimento das atividades objeto desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

A presente parceria será celebrada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, se houver interesse das partes envolvidas, dentro dos limites permitidos pela lei vigente.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência, da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente parceria, o **PARCEIRO** obriga-se a repassar a **SMS** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste termo.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

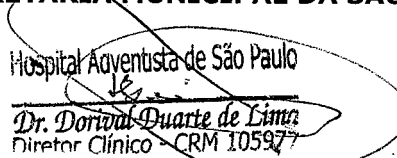
- I. Aplica-se à presente parceria, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste;
- II. Alterações no presente **TERMO DE PARCERIA** são possíveis mediante acordo entre as partes;
- III. Extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em uma (01) via de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 28 de julho de 2.020.

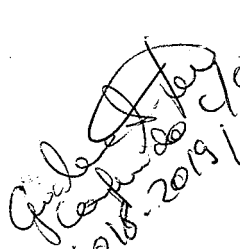

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

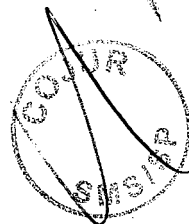
Hospital Adventista de São Paulo



Dr. Dorival Duarte de Lima
Diretor Clínico - CRM 105977

DORIVAL DUARTE DE LIMA
HOSPITAL ADVENTISTA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:


2018-2019 / 0079329-0




Raibocja Souza Dantas
RF: 634.697.9
ACPP

